

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Regulamento n.º 611/2022

Sumário: Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Considerando que:

De acordo com o artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril e republicados através do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, a Universidade de Lisboa assegura a realização de processos de permanente avaliação das suas atividades, unidades e serviços, nos termos da lei, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação e ainda através de mecanismos institucionais próprios, obedecendo a princípios e critérios de qualidade internacionalmente consagrados;

Foram tidas em conta as disposições legais previstas no Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, publicadas através da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019 de 4 de setembro e da criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), criada pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro;

Os princípios inspiradores dos Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area, elaborados pela European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA);

Os referenciais definidos pela A3ES, através do Manual para o Processo de Auditoria dos Sistemas Internos de Garantia da Qualidade nas Instituições de Ensino Superior;

Ouvido o Conselho Científico;

Ouvido o Conselho Pedagógico;

Ouvido o Conselho de Gestão;

Aprovo, nos termos do n.º 5, do artigo 34.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária, publicados em anexo ao Despacho n.º 5075/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril, o Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (SIGQ-FMD), nos termos publicados em anexo ao presente despacho, que deste faz parte integrante.

23 de junho de 2022. — O Diretor, *Prof. Doutor João Manuel Mendez Caramês*.

ANEXO

Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, doravante designado por SIGQ-FMD, definindo os seus objetivos, organização e instrumentos de atuação.

Artigo 2.º

Sistema Integrado de Garantia da Qualidade

1 — O SIGQ-FMD visa a melhoria contínua da qualidade da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, doravante designada por FMD, avaliando o grau de cumprimento da sua missão, através da aplicação de critérios e indicadores de desempenho.

2 — O SIGQ-FMD garante momentos de autoavaliação periódica e de avaliação externa da FMD, através de procedimentos permanentes de gestão da qualidade, nos termos previstos no artigo 7.º dos Estatutos da FMD.

Artigo 3.º

Princípios

O SIGQ-FMD estabelece na sua criação os seguintes princípios:

- a) Atender à realidade diversa, complexa e multidimensional da FMD;
- b) Garantir a integração do SIGQ-FMD no Sistema Integrado de garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa (SIGQ-ULisboa);
- c) Estimular a participação de todos os atores envolvidos — docentes, investigadores, estudantes e pessoal técnico e administrativo;
- d) Caracterizar-se pela simplicidade, coerência, estabilidade e previsibilidade, sem prejuízo da inovação e modernização administrativa da gestão do sistema;
- e) Garantir a transparência e a prestação de contas;
- f) Assegurar a participação, colegialidade, rigor e empenhamento na vida académica;
- g) Promover o desenvolvimento de uma cultura de qualidade nos vários domínios de atuação da FMD;
- h) Contribuir para a melhoria contínua das atividades desenvolvidas na FMD.

Artigo 4.º

Instrumentos

1 — O funcionamento do SIGQ-FMD assenta nos seguintes instrumentos:

- a) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o triénio do mandato do Diretor;
- b) Plano anual de atividades;
- c) Manual da Qualidade;
- d) Plano da Qualidade;
- e) Manuais de procedimentos.

2 — O plano estratégico de médio prazo, o plano de ação para o triénio e o plano de atividades anual é aprovado pelo Conselho de Escola da FMD, sob proposta do Diretor, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da FMD.

3 — O Manual da Qualidade estabelece os principais indicadores, bem como a arquitetura e organização dos procedimentos de gestão da qualidade.

4 — O Plano da Qualidade define os intervenientes e os procedimentos necessários para avaliar e gerir a qualidade das atividades e processos, bem como para a verificação do cumprimento dos objetivos definidos no plano estratégico de médio prazo e de ação trienal.

5 — A FMD promove, através de mecanismos próprios, estratégias de autoavaliação e recolha de dados, tendo em vista a melhoria contínua da instituição e dos serviços prestados à comunidade, as quais devem estar alinhadas com as definidas para a Universidade.

6 — A informação recolhida pela FMD no âmbito das atividades de gestão e garantia da qualidade é integrada no SIGQ-ULisboa.



7 — Cabe ao Diretor, sob proposta da Comissão de Avaliação Interna da FMD, aprovar o Manual da Qualidade e o Plano da Qualidade da FMD.

8 — Cabe aos órgãos estatutariamente competentes da FMD, a aprovação dos Manuais de Procedimentos.

Artigo 5.º

Organização

1 — O SIGQ-FMD agrega todas as atividades da Escola que contribuem para a garantia da qualidade das atividades desenvolvidas e para o cumprimento da sua missão.

2 — Cabe ao Diretor da FMD a responsabilidade pela implementação e gestão do SIGQ-FMD.

3 — Para coadjuvar o Diretor da FMD no âmbito das competências definidas no número anterior, foi criada a Comissão de Avaliação Interna da FMD (CAI-FMD).

CAPÍTULO II

Da Comissão de Avaliação Interna

Artigo 6.º

Composição da Comissão de Avaliação Interna

1 — Integram a Comissão de Avaliação Interna da FMD (CAI-FMD) os seguintes elementos:

- a) O Presidente do Conselho de Escola, com a possibilidade de delegar em membro doutorado do órgão;
- b) Dois docentes ou investigadores designados pelo Conselho Científico;
- c) Um estudante designado pelo Conselho Pedagógico, de entre os seus membros, nos termos do seu regimento;
- d) O Diretor Executivo da Faculdade;
- e) Uma personalidade externa nomeada pelo Conselho de Escola.

2 — Por decisão do seu Presidente, podem participar nas reuniões da CAI-FMD elementos externos a esta Comissão, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

3 — Os membros da CAI-FMD são nomeados por despacho do Diretor da FMD.

4 — Se algum dos membros da CAI, tiver perdido a condição de representatividade com que foi nomeado, será substituído.

Artigo 7.º

Competências da CAI-FMD

1 — A CAI-FMD tem funções consultivas.

2 — A CAI-FMD exerce a sua atividade na dependência direta do Presidente do Conselho de Escola, ou do membro para tal designado.

3 — São competências do CAI-FMD:

- a) Promover o desenvolvimento de uma cultura da qualidade na FMD;
- b) Apresentar propostas de gestão e acompanhamento do SIGQ-FMD;
- c) Acompanhar as atividades do Gabinete de Garantia da Qualidade da FMD;
- d) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa;
- e) Dinamizar a elaboração do Manual e Plano da Qualidade da FMD e propor a sua aprovação aos órgãos competentes;
- f) Prestar informação aos órgãos de gestão da FMD, sobre as atividades desenvolvidas ao nível do CAI-FMD;



- g) Dinamizar a elaboração de manuais de boas práticas e propor a sua aprovação aos órgãos competentes;
- h) Propor a revisão do presente Regulamento;
- i) Aprovar o seu regimento.

4 — Em todas as matérias da sua competência, a CAI-FMD pode solicitar pareceres ou a colaboração de outros órgãos da FMD.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1 — A CAI-FMD reúne por convocatória do seu Presidente.
- 2 — Das reuniões da CAI-FMD são lavradas atas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.
- 3 — A CAI-FMD pode criar grupos de trabalho especializados, definindo a sua composição e competências, podendo integrar personalidades externas à instituição.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 — Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, são definidas pela CAI-FMD.
- 2 — Em caso de urgência, pode o seu Presidente, assumir as competências referidas no n.º 1 do presente artigo, as quais devem ser ratificadas na reunião subsequente da CAI-FMD.

Artigo 10.º

Alterações

Este Regulamento pode ser alterado em qualquer momento por iniciativa da CAI-FMD ou do Diretor da FMD, após audição do Conselho de Escola.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.
- 2 — Os documentos referidos no artigo 4.º, relativos ao SIGQ-FMD são publicitados na Internet, no sítio institucional da FMD.

315447116